



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 21/10/2026

Edição nº 501/Ano 2026

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO Nº 045/2026	2

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1: Videoconferencia; 29056741000176; AC
SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-10-21T13:00:00-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/2026

(de 21 de outubro de 2026)

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a importância de homenagear e reconhecer o empenho, a dedicação e o zelo dos servidores públicos municipais na prestação dos serviços essenciais à coletividade; e

CONSIDERANDO que a transferência da data comemorativa atende ao interesse público ao conciliar a justa homenagem aos servidores com a preservação do atendimento à população;

D E C R E T A:

Art.1º FICA transferido o **PONTO FACULTATIVO** do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), data em que se comemora o "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO", para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) no Município de Maragogi.

Art.2º O expediente do dia 28 de outubro de 2026 será normal em todas repartições públicas do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, especialmente os relacionados à saúde, segurança pública, limpeza urbana, fiscalização, mobilidade, defesa civil e demais atividades cuja natureza não admita interrupção.

§1º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração indireta organizar escalas de plantão e adotar as providências necessárias para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais.

§2º A critério da Administração, poderão ser convocados servidores para o desempenho de atividades indispensáveis, observada a legislação vigente.

Art. 4º Eventuais prazos administrativos que se encerrarem nos dias referidos neste Decreto ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: c9007a25-2324-43bb-b323-43499d3e7dfc





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi – Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Praça Guedes Miranda, nº 30 - Bairro Centro
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL - Palácio das Palmeiras

